



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

DUE DILIGENCE SIMPLIFICADA – FUNDO DE INVESTIMENTO

Fundo analisado

Nome: SOMMA TORINO FIF - CI RF CRED PRIV LP - RESP LIMITADA

CNPJ: 28.206.220/0001-95

Categoria CVM: Renda Fixa (Crédito privado)

Categoria ANBIMA: Duração Livre / Grau de Investimento

1. Regularidade e enquadramento regulatório

Status: Em funcionamento (fundo registrado e com lâmina pública).

Enquadramento legal: Regido pela Instrução CVM nº 555/2014; permissível para aplicação por RPPS conforme regulamento. Art. 7º V "b" da Resolução nº 5.272/2025

2. Gestor, Administrador e Custódia

Gestor: Somma Investimentos S.A.

Administrador / Distribuidor: BEM - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

3. Política de Investimento

Objetivo: superar o CDI no longo prazo, com foco em crédito privado (debêntures, letras financeiras, FIDCs).

Alocação: mínimo de 80% em crédito privado; vedação à renda variável; restrições a alavancagem.

4. Risco, liquidez e funcionamento

Liquidez: Prazo de resgate operacional D+1 (conforme material do gestor).

Riscos principais: crédito dos emissores, risco de mercado; mitigação via diversificação e seleção de ativos de grau de investimento.

Políticas de PLD/FT e compliance: disponibilizadas pelo gestor.

5. Custos e taxas

Taxa de administração: 0,50% a.a. (conforme lâmina pública).

Taxa de performance: não aplicável.



Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente

6. Patrimônio e histórico de performance

Patrimônio líquido: R\$ 471.000.000,00.

Data de início: 15/10/2018.

Rentabilidade histórica: 106% do CDI.

7. Histórico regulatório e sanções

Sem sanções impeditivas ao fundo.

8. Conclusão

Conclusão resumida: O fundo apresenta enquadramento regulatório adequado, gestor e administrador registrados, política de investimento compatível com aplicação de recursos de RPPS, liquidez operacional D+1 e taxa de administração informada de 0,50% a.a. Recomenda-se anexar lâmina, regulamento e prints das consultas OVM ao processo.

Data da análise: 28/01/2026

Responsável pela análise: _____

Paolo Brígido da Fonseca
Coordenador de Investimentos

Marcelo Menegatti dos Santos Cruz
Superintendente

Presidente do Comitê de Investimentos: _____

Objetivo do Fundo

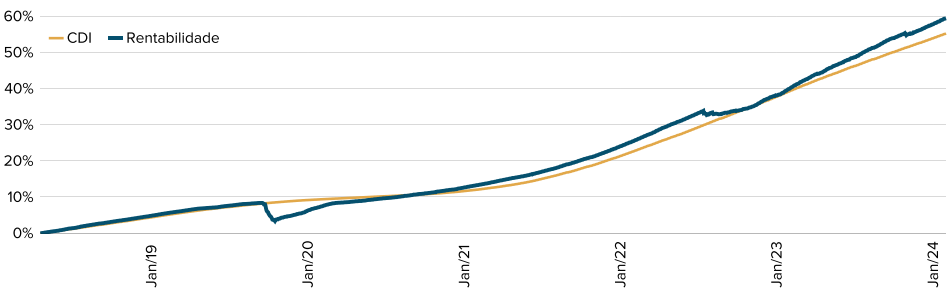
O SOMMA Torino FI RF Cred Priv tem por objetivo superar o CDI no longo prazo.

Política de Investimento

Aplica seus recursos, principalmente, em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de Fundos de Investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem, devendo manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos públicos federais ou ativos com baixo risco de crédito.

Table with 14 columns: Year, Type, Jan, Feb, Mar, Apr, May, Jun, Jul, Aug, Sep, Oct, Nov, Dec, Annual. Rows show performance for 2021, 2022, 2023, and 2024 (partial) for both 'Fundo' and '% CDI'.

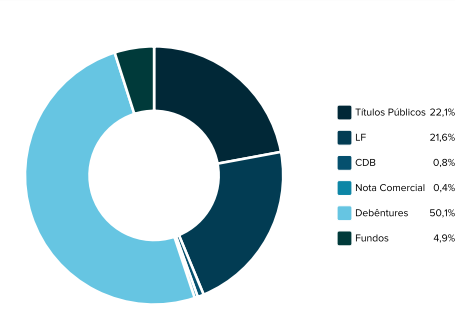
Retorno Acumulado desde o início



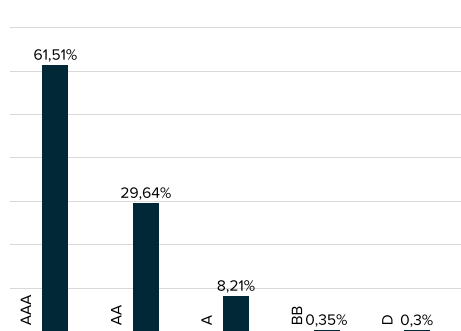
Performance Acumulada

Table with 4 columns: Mês, Retorno, CDI, % CDI. Rows show performance for 12, 24, 36 months and 'Desde o início'.

Composição da Carteira

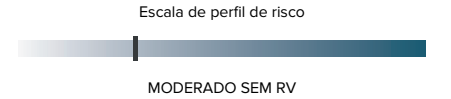


Rating de Crédito



Estatísticas

Table with 2 columns: Statistic, Value. Rows include Patrimônio Líquido Atual, Patrimônio Lq. Médio 12 meses, Volatilidade desde o início, Volatilidade 12 meses, and Sharpe 12 meses.



Grid containing: Informações do Fundo (Initial Value, Minimum Investment, etc.), Características do Fundo (Anbima Classification, CVM Classification, etc.), Dados Bancários (Favorecido, Banco, etc.), and Tributação (Taxation details).

Footer section including: Gestão (SOMMA), Administração (Bradesco BEM DTVM), Custódia (Bradesco), Auditoria (pwc), Contatos (Institutional and Individual investors), and social media links.

Disclaimer: As informações contidas neste e-mail têm caráter meramente informativo e não constituem qualquer tipo de aconselhamento de investimento ou oferta para aquisição de valores mobiliários. Os investimentos em fundo de investimentos e demais valores mobiliários apresentam riscos para o investidor e não contam com garantia da instituição administradora...

A BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com seus atos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob NIRE 35.219.824.630, de 04.03.2005, por seus procuradores constituídos e conforme indicados abaixo, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, Vila Yara, Osasco, SP, na qualidade de Administradora do **SOMMA TORINO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, devidamente registrado no 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, SP, vem conforme faculdade prevista no inciso I, do Artigo 47 da Instrução CVM nº 555/14, em virtude do Ofício Circular 049/2018-VOP, alterar o Regulamento do Fundo, a partir de 20.11.2019, no Capítulo “DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS”, a redação do Parágrafo Primeiro e excluir o Parágrafo Segundo, renomeando o Parágrafo Primeiro para Parágrafo Único, ambos do Artigo 15, que dispõe sobre o processamento dos pedidos de aplicações e resgates efetuados em feriados de âmbito estadual e municipal, em conformidade com o funcionamento da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, passando a vigorar conforme abaixo:

“**Artigo 15** - Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da Administradora as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela do Artigo 14.”.

Em face da deliberação acima o Regulamento do Fundo alterado passa a vigorar e a fazer parte integrante do presente Instrumento Particular de Alteração, como Anexo.

Núcleo Cidade de Deus, Osasco, SP, 20 de novembro de 2019.

120196 - José Ary de Castro Siqueira Neto

BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

10347

Viviane Martorelli Teixeira

CAPÍTULO I – DO FUNDO

Artigo 1º – O SOMMA TORINO FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO, doravante denominado (FUNDO), constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo presente Regulamento, pela Instrução CVM nº 555, de 17.12.2014 (ICVM 555/14), suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º – O FUNDO é destinado a receber aplicações de: **(i)** pessoas físicas e jurídicas em geral; **(ii)** Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC); **(iii)** Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios (RPPS), e **(iv)** Fundos de Investimento, doravante denominados (COTISTAS), e será regido pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM aplicáveis aos Fundos de Investimentos e pelas diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional na regulamentação que disciplina as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar e regimes próprios de previdência social.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

Artigo 3º – O FUNDO tem por objetivo buscar retorno aos seus COTISTAS através de investimentos em ativos financeiros disponíveis nos mercados de renda fixa, derivativos e cotas de Fundos de Investimento, negociados nos mercados interno e externo, sendo vedada exposição de renda variável e alavancagem, sem compromisso de manter limites mínimo ou máximo para a *duration* média ponderada da carteira, devendo manter, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos públicos federais ou ativos com baixo risco de crédito do mercado doméstico.

Parágrafo Primeiro – De acordo com seu objetivo de investimento, o FUNDO não possui compromisso de concentração em nenhum fator de risco específico, sendo assim, poderá incorrer nos seguintes fatores de risco: taxa de juros pós-fixadas, taxa de juros pré-fixadas, índices de preço e derivativos.

Parágrafo Segundo – O FUNDO buscará manter carteira de ativos financeiros com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, que possibilitem a caracterização do FUNDO como Longo Prazo para fins tributários. No entanto, não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para FUNDOS de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 4º – Os investimentos do FUNDO deverão ser representados, isolado ou cumulativamente, pelos seguintes ativos financeiros:

LIMITES POR ATIVOS FINANCEIROS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)			
	LIMITE MÍNIMO CLASSE	MÍN.	MÁX.	LIMITES MÁX. POR MODALIDADE
1) Ativos financeiros emitidos pelo Tesouro Nacional.	80%	0%	100%	100%
2) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionadas no item (1) acima.		0%	100%	
3) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como doador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	100%	
4) Operações de empréstimos de ativos financeiros nas quais o FUNDO figure como tomador, conforme regulamentado pela CVM.		0%	0%	
5) Ativos financeiros emitidos por instituições financeiras.		0%	100%	100%*
6) Ativos financeiros emitidos por Companhias Abertas.		0%	100%	
7) Ativos financeiros emitidos por pessoa jurídica de direito privado que não as relacionadas nos itens (5) e (6) acima.		0%	100%	
8) Operações compromissadas lastreadas nos ativos financeiros relacionados nos itens (5), (6) e (7) acima.		0%	100%	
9) Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas naturais.		0%	0%	
10) Quaisquer outros ativos financeiros que venham a ser criados cuja aquisição seja permitida pela regulamentação aplicável.		0%	100%	
* Os ativos financeiros relacionados nos itens (5) ao (10) acima serão considerados pela GESTORA como baixo risco de crédito.				

11) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 não as relacionadas nos itens (13) e (17) abaixo.		0%	20%	
12) Cotas de FUNDOS de índice (ETF's) admitidos à negociação em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.		0%	20%	
13) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM nº 539/13 e posteriores alterações.		0%	20%	
14) Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.		0%	20%	
15) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios - FIC-FIDC.		0%	20%	20%
16) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.		0%	20%	
17) Cotas de Fundos de Investimento e Cotas de Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555/14 destinados exclusivamente a Investidores Profissionais, mediante prévia autorização da ADMINISTRADORA.		0%	5%	
18) Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP e cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIC-FIDC-NP.		0%	0%	
19) Ativos financeiros objeto de oferta privada emitidos por instituições não financeiras, desde que permitidos pelo inciso V do Artigo 2º da ICVM 555/14.		0%	20%	

20) Cotas de Fundos de Investimento em Participações – FIP.		VEDADO	
POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DERIVATIVOS	(% DO PATRIMÔNIO DO FUNDO)		
	MÍN.	MÁX.	
1) Utiliza derivativos somente para proteção?	NÃO		
1.1) Posicionamento e/ou Proteção.	0%	100%	
1.2) Alavancagem.	VEDADO		
2) Depósito de margem.	0%	15% ⁽¹⁾	
3) Valor total dos prêmios de opções pagos.	0%	5% ⁽¹⁾	
4) Os Fundos Investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, o FUNDO, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos Fundos Investidos.	0%	100%	
<i>⁽¹⁾ em relação à somatória da posição em títulos públicos federais e ativos financeiros de emissão de instituições financeiras autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrantes da carteira do FUNDO.</i>			
LIMITES POR EMISSOR	MÍN.	MÁX.	
1) Tesouro Nacional.	0%	100%	
2) Instituição financeira, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	20%	
3) Companhia aberta, seus controladores, controlados, coligados ou submetidos a controle comum.	0%	10%	
4) Pessoas jurídicas de direito privado não relacionadas nos itens (2) e (3) acima.	0%	5%	
5) Cotas de Fundos de Investimento, exceto as Cotas dos Fundos de Investimento descritas nos item (7) abaixo.	0%	10%	
6) Pessoa natural.	0%	0%	
7) Cotas de Fundos de Investimento ou veículos de investimento no exterior.	0%	0%	
OPERAÇÕES COM A ADMINISTRADORA, GESTORA E LIGADAS	MÍN.	MÁX.	TOTAL
1) Ativos Financeiros de emissão da ADMINISTRADORA e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	20%

2) Ativos Financeiros de emissão da GESTORA e/ou de empresas ligadas.	0%	20%	
3) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela ADMINISTRADORA e empresas ligadas.	0%	20%	20%
4) Cotas de Fundos de Investimento administrados pela GESTORA e empresas ligadas.	0%	20%	
5) Contraparte com ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
6) Contraparte com a GESTORA e/ou empresas ligadas.	PERMITE		
LIMITES DE INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	MÍN.	MÁX.	
Ativos financeiros negociados no exterior admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida ou ter sua existência diligentemente verificada pela ADMINISTRADORA ou pelo CUSTODIANTE do FUNDO, conforme definido na regulamentação em vigor e cotas de Fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, observado o disposto no Art. 7º deste Regulamento.	0%	0%	
OUTRAS ESTRATÉGIAS			
1) Day trade.	VEDADO		
2) Operações a descoberto.	VEDADO		
3) Ouro.	VEDADO		
4) Aplicações em cotas de Fundos de Investimento que invistam no FUNDO.	VEDADO		

Artigo 5º – Os percentuais referidos neste Capítulo deverão ser cumpridos pela GESTORA e observados pela ADMINISTRADORA, diariamente, com base no Patrimônio Líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior.

Parágrafo Único – Sem prejuízo dos limites dispostos neste Regulamento é facultado ao FUNDO aplicação em Fundos de Investimento que possuam limites de investimentos superiores, desde que sejam administrados pela ADMINISTRADORA e/ou empresas ligadas, considerando a viabilidade de consolidação das carteiras a fim de garantir a observância dos limites máximos descritos neste Regulamento, bem como os Riscos assumidos pelo FUNDO definidos no Artigo 7º abaixo.

Artigo 6º – O FUNDO incorporará todos os rendimentos, amortizações e resgates dos ativos financeiros integrantes de sua carteira ao seu Patrimônio Líquido.

Artigo 7º – Além dos fatores de risco identificados no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º, o COTISTA deve estar alerta quanto aos riscos assumidos pelo FUNDO, a saber:

- a) Risco de Mercado;
- b) Risco de Liquidez;
- c) Risco de Crédito/Contraparte;
- d) Risco Proveniente do Uso de Derivativos;
- e) Risco de Concentração; e
- f) Risco Tributário.

Parágrafo Único – Os riscos e fatores de riscos citados neste Artigo estão expostos no Formulário de Informações Complementares, conforme o disposto no Artigo 20 deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 8º – O FUNDO é administrado PELA BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.066.670/0001-00, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, Osasco, SP, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 3.067, de 06.09.1994, doravante denominada (ADMINISTRADORA).

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (FATCA) com Global Intermediary Identification Number (GIIN) 6L2Q5J.00000.SP.076.

Parágrafo Segundo – A gestão da carteira do FUNDO é exercida pela SOMMA INVESTIMENTOS S.A., com sede social na Rua Nirberto Haase, 100 - Edifício Santa Mônica Office - 1º andar, CEP: 88.035-215 - Santa Mônica - Florianópolis - SC, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.563.299/0001-06, credenciada como Administradora de Carteira de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 7.210, de 29.04.2003, doravante denominada (GESTORA).

Parágrafo Terceiro – A custódia, tesouraria e controladoria dos ativos financeiros do FUNDO é realizada pelo BANCO BRADESCO S.A., com sede social no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, Osasco, SP, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, credenciado como Custodiante

de Valores Mobiliários pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM pelo Ato Declaratório nº 1.432, de 27.6.1990, doravante denominado (CUSTODIANTE).

Parágrafo Quarto – A relação completa dos prestadores de serviços do FUNDO está à disposição dos COTISTAS no Formulário de Informações Complementares.

CAPÍTULO V – DA REMUNERAÇÃO E DEMAIS DESPESAS DO FUNDO

Artigo 9º – Pela prestação dos serviços de administração do FUNDO, que incluem a gestão da carteira, as atividades de tesouraria e de controle e processamento dos ativos financeiros, a distribuição de cotas e a escrituração da emissão e resgate de cotas, o FUNDO pagará o percentual anual fixo de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Primeiro – Será paga diretamente pelo FUNDO a taxa máxima de custódia correspondente a 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO.

Parágrafo Segundo – A taxa de administração é calculada e provisionada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e será paga pelo FUNDO, mensalmente, por períodos vencidos.

Artigo 10 – O FUNDO não possui taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

Artigo 11 – Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I** – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II** – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição, publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- III** – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos COTISTAS;
- IV** – honorários e despesas do Auditor Independente;
- V** – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI** – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício do direito de voto dos ativos financeiros do FUNDO;

IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

XI – as taxas de administração e de performance;

XII – os montantes devidos a Fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto no Art. 85, § 8º da ICVM 555/14; e

XIII – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta da ADMINISTRADORA, devendo ser por ela contratadas, inclusive, a remuneração dos membros do conselho ou comitê de investimentos do FUNDO, quando constituídos por iniciativa da ADMINISTRADORA ou GESTORA.

CAPÍTULO VI – DA EMISSÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 12 – As cotas do FUNDO correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações a todos os COTISTAS e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas seguintes hipóteses: **(i)** decisão judicial ou arbitral; **(ii)** operações de cessão fiduciária; **(iii)** execução de garantia; **(iv)** sucessão universal; **(v)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou **(vi)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

Parágrafo Primeiro – A qualidade de COTISTA caracteriza-se pela adesão do investidor aos termos desse Regulamento e pela inscrição de seu nome no registro de COTISTAS do FUNDO, o qual deverá manter seus dados atualizados perante o FUNDO.

Parágrafo Segundo – O valor da cota do FUNDO será calculado e divulgado diariamente no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o FUNDO atua (COTA DE FECHAMENTO).

Artigo 13 – O ingresso inicial, as demais aplicações e os resgates de cotas do FUNDO podem ser efetuados em documento de ordem de crédito (DOC), transferência eletrônica disponível (TED) ou qualquer outro instrumento de transferência no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB).

Parágrafo Único – Deverão ser observadas as seguintes regras de movimentação no FUNDO:

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor Mínimo de Aplicação Inicial.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Aplicações Adicionais.	R\$ 1.000,00
Valor Mínimo de Resgate, observado o Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00
Saldo Mínimo de Permanência.	R\$ 1.000,00

Artigo 14 – As solicitações de aplicação e resgate deverão ocorrer até as 14h30, para efeito dos prazos previstos neste Capítulo.

MOVIMENTAÇÃO	DATA DA SOLICITAÇÃO	DATA DA CONVERSÃO	DATA DO PAGAMENTO
Aplicação	D	D+0	--
Resgate	D	D+0	D+1

Artigo 15 – Solicitações de aplicações e resgates de cotas efetuados aos sábados, domingos e em feriados nacionais serão processados no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Em feriados de âmbito estadual ou municipal nas localidades da sede da ADMINISTRADORA as movimentações serão acatadas normalmente, e processadas de acordo com o disposto na tabela do Artigo 14.

Artigo 16 – O FUNDO não possui prazo de carência para fins de resgate de cotas, podendo o mesmo ser solicitado a qualquer tempo.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Artigo 17 – Compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- I** - as Demonstrações Contábeis do FUNDO, até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social, apresentadas pela ADMINISTRADORA, sendo certo que serão consideradas aprovadas as Demonstrações Contábeis que não contiverem ressalvas e não seja instalada a respectiva Assembleia Geral em virtude do não comparecimento de quaisquer COTISTAS;
- II** - a substituição da ADMINISTRADORA, da GESTORA ou do CUSTODIANTE do FUNDO;
- III** - a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do FUNDO;
- IV** - a instituição ou o aumento da taxa de administração, da taxa de performance ou das taxas máximas de custódia;
- V** - a alteração da Política de Investimento do FUNDO;
- VI** - a amortização de cotas e o resgate compulsório de cotas, se for o caso; e
- VII** - a alteração deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

Parágrafo Segundo – A presença da totalidade dos COTISTAS supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de COTISTAS, e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo a cada cota um voto.

Parágrafo Quarto – Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do FUNDO inscritos no registro de COTISTAS na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Quinto – Os COTISTAS também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia.

Parágrafo Sexto – O resumo das decisões das Assembleias Gerais deverá ser enviado a cada COTISTA no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 18 – O exercício social do FUNDO terá duração de 12 meses, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de **MAIO** de cada ano.

Artigo 19 – Para efeito do disposto neste Regulamento, as comunicações entre a ADMINISTRADORA e os COTISTAS do FUNDO, serão realizadas por meio físico.

Artigo 20 – As informações adicionais relativas ao FUNDO estão descritas no Formulário de Informações Complementares disponível no site da ADMINISTRADORA www.bradescobemdtvm.com.br, informações aos COTISTAS.

Artigo 21 – Fica eleito o foro da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.



Fundo (casca)
Somma Torino FIF CI RF CP LP RL

Administrador:
[BEM](#)
Gestor:
[SOMMA INVESTIMENTOS](#)

ATIVO CNPJ: 28.206.220/0001-95

Cotistas Totais da casca
699

\$

 Patrimônio Total da casca
R\$ 471,11 mi

✓

 Adaptação RCVM 175
27/06/2025

Classe ou subclasse
SOMMA TORINO FIF CI RF CP LP RL

☰

 Ver classe e subclasse

Características da classe
SOMMA TORINO FIF CI RF CP LP RL

Status da classe
EM FUNCIONAMENTO NORMAL

Categoria CVM
RENTA FIXA

Tipo ANBIMA
FIF

Composição do fundo
FIF

Previdência
NÃO

Tributação Longo Prazo
NÃO

Tipo de Investidor
GERAL

Condomínio
-

Primeira cota
15/10/2018

Categoria ANBIMA
Duração Livre Grau de Investimento

Benchmark
OUTROS

Investe 100% Offshore
NÃO

Forma de condomínio
-

Código CVM
28206220000195

Exclusivo
NÃO

\$

 Patrimônio Líquido
R\$ 471,11 mi

↗

 Rentabilidade 12M

↗

 Índice de Sharpe 12M

Cotistas
699

\$

 PL Médio 12M
R\$ 382,71 mi

✓

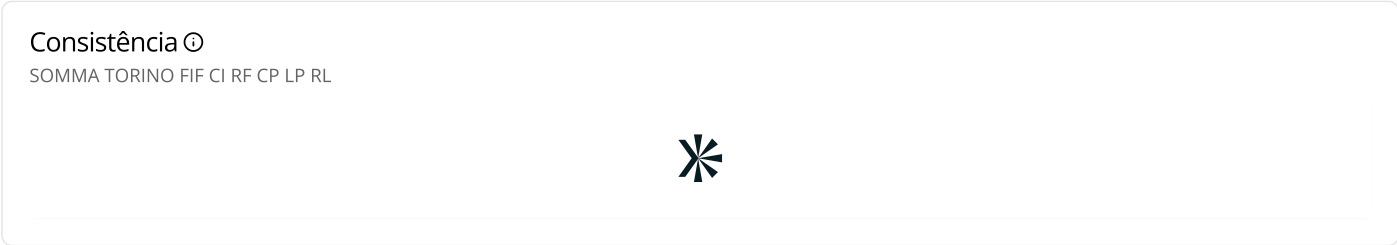
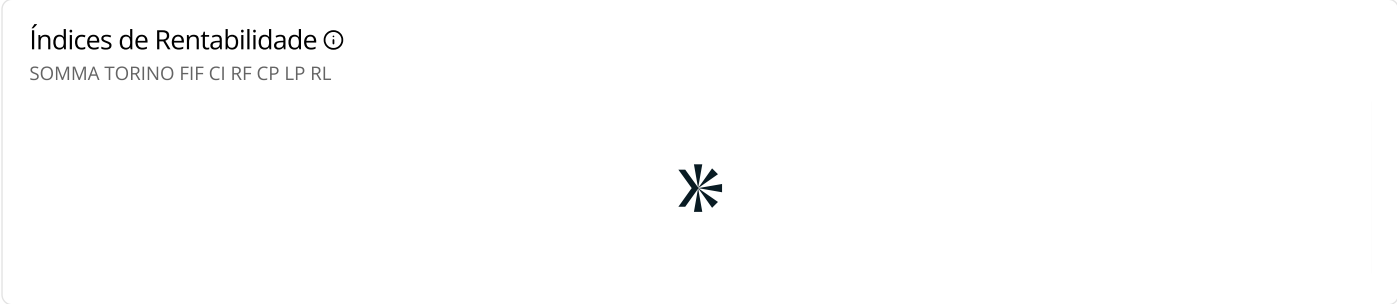
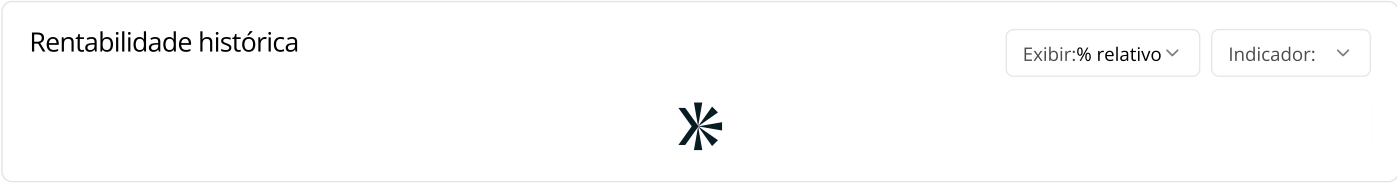
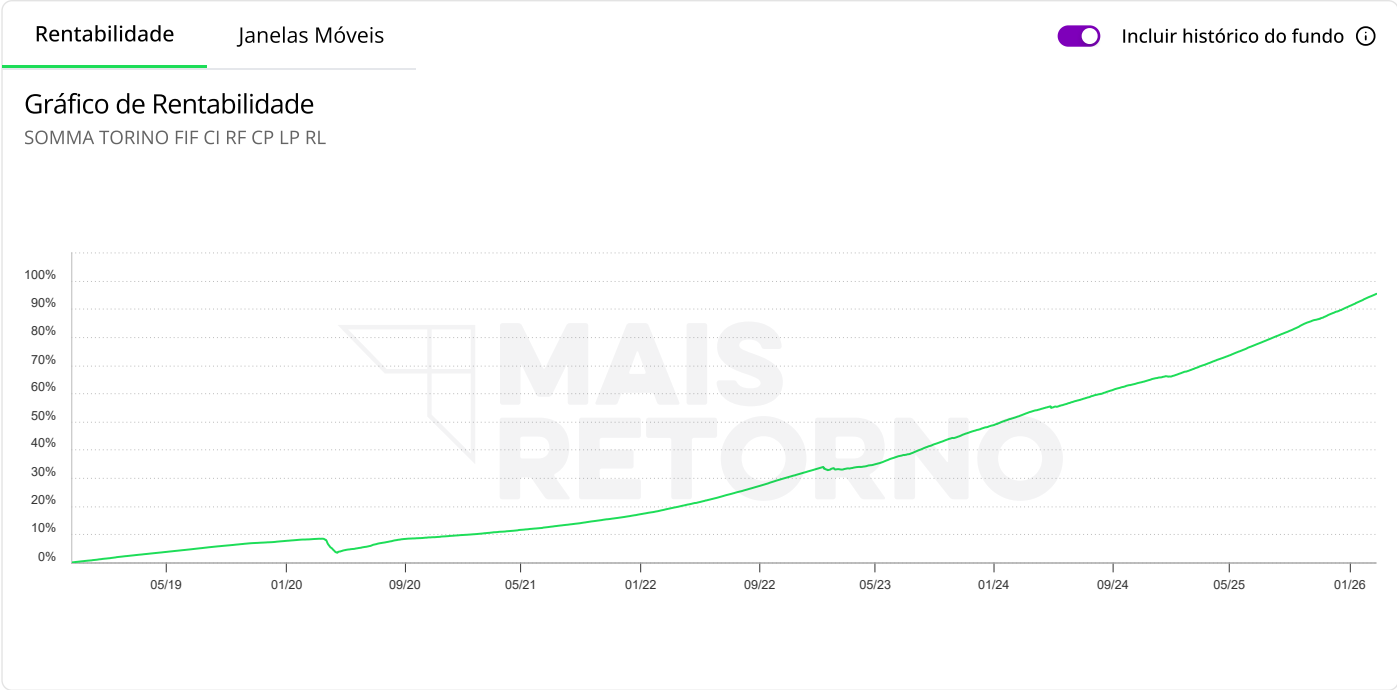
 Adaptação RCVM 175
27/06/2025

Conheça o Consolidador de Carteira Profissional da Mais Retorno

Com o Retorno Pro, você consolida tudo em um único relatório e acompanha várias carteiras de forma muito mais simples e precisa.

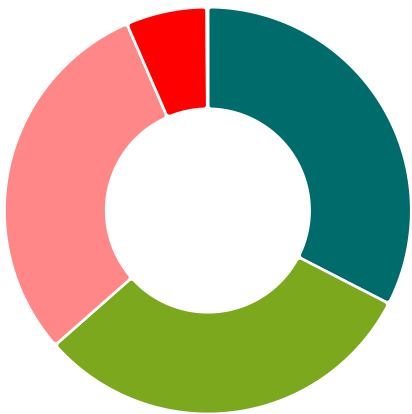
https://maisretorno.com/fundo/somma-torino-fif-ci-rf-cp-lp-rl?utm_source=chatgpt.com

1/4



Composição da carteira

SOMMA TORINO FIF CI RF CP LP RL



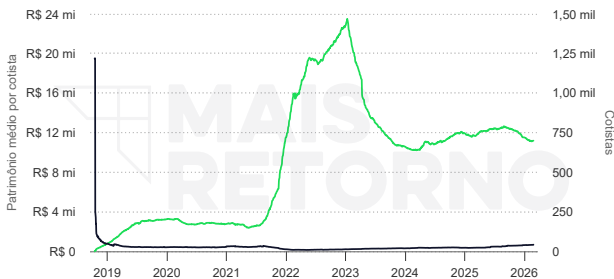
JANEIRO/2026

Debêntures	32,57%	R\$ 146,71 mi
Depósitos a prazo e outros títulos de IF	30,93%	R\$ 139,34 mi
Operações Compromissadas	29,99%	R\$ 135,12 mi
Cotas de Fundos	6,43%	R\$ 28,95 mi
Valores a pagar	0,09%	R\$ 388,57 mil
Disponibilidades	0,00%	R\$ 1,00 mil
Valores a receber	0,00%	R\$ 0,00

Cotistas ⓘ

SOMMA TORINO FIF CI RF CP LP RL

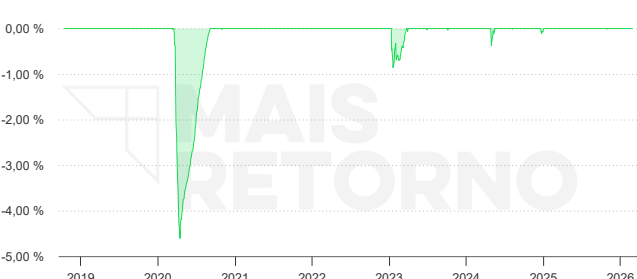
Atual
699,00



Drawdown ⓘ

SOMMA TORINO FIF CI RF CP LP RL

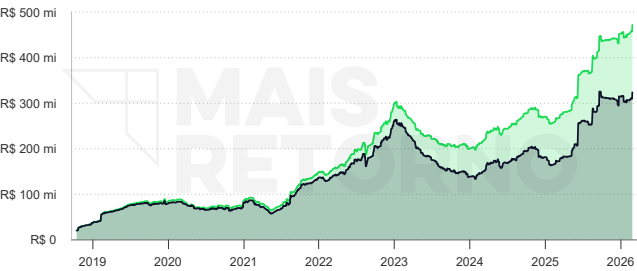
Atual
0,00%



Patrimônio ☺

SOMMA TORINO FIF CI RF CP LP RL

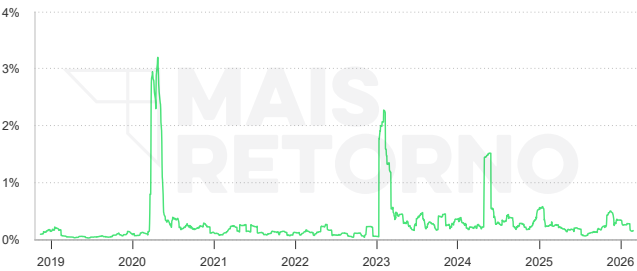
Atual
R\$ 471,11 mi



Volatilidade

SOMMA TORINO FIF CI RF CP LP RL

Atual
0,16%



Dúvidas Frequentes do fundo

SOMMA TORINO FIF CI RF CP LP RL

Não conhece algum termo? Não entendeu os cálculos? A gente explica tudo pra você!

Qual a estrutura desse fundo?



Quanto cotistas o fundo tem?



Qual a diferença entre Fundo (casca), Classe e Sub-classe?

